

LEI N° 1372/97, DE 10 DE JUNHO DE 1997.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino Oficial de João Monlevade pelas escolas do Município.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nas Escolas de Ensino Fundamental do Município é obrigatória a execução do Hino Oficial de João Monlevade.

Parágrafo único – Fica a cargo de cada unidade escolar determinar o horário de cumprimento do disposto no “caput” do artigo.

Art. 2º - Fica a Fundação Casa de Cultura de João Monlevade, obrigada a dar suporte às Escolas para o efetivo cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, EM 10 DE JUNHO DE 1997.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO